



## **5. AFASTADOS DO TRABALHO**

Os associados que se afastarem do trabalho, e por consequência, ficarem com a folha de pagamento suspensa deverão observar as seguintes regras, exceto os associados afastados que continuarem a ter os descontos normalmente em folha de pagamento:

- a)** A Cooperativa deverá enviar comunicação formal do regulamento sobre os procedimentos de afastamento a todos os associados que se enquadrarem nesta situação. Ficam dispensados desta comunicação, os associados que possuem somente saldo de capital.
- b)** A atualização da situação cadastral do associado (afastado ou retorno do afastamento) será feita com base nas informações do RH da empresa.
- c)** Os associados ficarão isentos da capitalização mensal durante o período de afastamento, podendo o associado efetuar os depósitos de quota capital ao seu critério durante esse período.
- d)** Os devedores deverão pagar as prestações dos empréstimos vigentes, durante o período de afastamento através de boleto bancário, depósito ou transferência (doc, ted e pix) para a conta da Cooperativa, conforme acordado com a área de cobrança.
- e)** Os associados afastados terão direito a todos os serviços, produtos, benefícios, campanhas e promoções oferecidos pela COGEM, exceto os associados com empréstimo em andamento e que não estejam pagando as suas prestações, esses perderão os direitos até regularizem todas as prestações eventualmente em atraso.
- f)** Também poderão solicitar novos empréstimos, desde que o saldo devedor total na Cooperativa fique limitado ao saldo de capital que o associado possui.
- g)** Para os associados afastados do trabalho que ficarem 12 (doze) meses inadimplentes com os seus empréstimos, consideradas as datas originais de vencimento das prestações, será utilizado o valor do seu capital para amortização do seu saldo devedor, devendo ser mantido o saldo de capital equivalente a cota mínima vigente.
- h)** Nos casos em que após a utilização do capital resultar em saldo devedor, a COGEM iniciará o processo de cobrança. Nos casos de saldo credor, o valor permanecerá no capital.
- i)** Os associados que desejarem se demitir da Cooperativa estarão sujeitos às regras previstas no item 2.2 deste regimento interno.
- j)** Os associados, quando do retorno ao trabalho, voltarão a ter os descontos em folha de pagamento, sendo necessária a negociação ou pagamento das parcelas de empréstimos pendentes, se houver.



- k)** Outras situações não previstas nesta política serão analisadas pela Diretoria Executiva.